



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFED**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20040-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Steinhilber, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000002-G/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 105.545.997-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, portador de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme licitação, realizada pelo **CONTRATANTE**, na modalidade Tomada de Preços (TP CONFED nº 05/2015 – homologado em _____), o que segue:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público, pelas regras constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA**, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou magnético, para os empregados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são discriminados como segue:

1. Os cartões de vale refeição deverão ser do tipo cartão eletrônico ou magnético, personalizado, com nome do empregado e do **CONTRATANTE**, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

1.1. A estimativa de fornecimento ao **CONTRATANTE** é de 35 (trinta e cinco) cartões refeição, com suas conseqüentes recargas mensais.

1.2. A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pelo **CONTRATANTE** deverá ser gratuita e a entrega ocorrer no prazo de 07 (sete) dias contados da solicitação, na sede do **CONTRATANTE**, sito a Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20040-030.

1.3. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

1.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo **CONTRATANTE** no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos empregados.

1.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data de solicitação do **CONTRATANTE**, para confeccionar e entregar outro cartão, com os créditos disponíveis, na sede do **CONTRATANTE**.

2. A recarga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação.



2.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do **CONTRATANTE** em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.2. A **CONTRATADA** não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões refeição que não tenham saldo disponível, não poderão efetuar transações.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos (dos empregados), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

2.4. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.5. Transcorrido o prazo a qual alude o item 2.4 supra, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias, ao **CONTRATANTE**.

3. As informações cadastrais dos empregados do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio eletrônico, conforme *layout* de arquivos definindo pelo mesmo, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.1. O **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** a necessidade de emissão de cartões para novos funcionários.

3.2. O **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o desligamento de quaisquer empregados.

4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada apresentada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

4.1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5. A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consultas e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

5.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet.



Conselho Federal de Educação Física

5.3. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente ao **CONTRATANTE** relatório gerencial com o nome do empregado do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

6. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento.

7. A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto deste, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente contrato e no edital da licitação.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela proposta da **CONTRATADA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA IV – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de outubro de 2015, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao presente contrato e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de até R\$ _____.

§ 1º - Nos valores supra elencados estão incluídos todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, securitária, civil e comercial, impostos, encargos sociais respeitadas todas as Leis vigentes, bem como qualquer tipo de custo com traslado, hospedagem e alimentação necessário para a realização de todo o serviço contratado, caso haja.

§ 2º - Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, bem como qualquer outra situação que acarrete um desequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor exposto nesta edital não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização ao Licitante.

CLÁUSULA VI – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços referidos na Cláusula II do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados no prazo de até 07 (sete) dias a contar da efetivação do crédito nos cartões.

§ 1º - O pagamento de que trata o *caput* desta cláusula, dar-se-á somente e mediante apresentação de fatura e/ou nota fiscal, devendo esta, ser faturada pela **CONTRATADA**, vedado qualquer faturamento de terceiros.



Conselho Federal de Educação Física

§ 2º - Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

§ 3º - A fatura e/ou nota fiscal deverá ser entregue na sede do CONFEF, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento e deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

§ 4º - Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

§ 5º - Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

§ 6º - Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

§ 7º - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*.

§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - No caso de erro no documento de faturamento ou cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desse documento.

§ 10 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE REAJUSTE

O reajuste do valor dos serviços será realizado anualmente, com base na variação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo, acumulado dos doze meses anteriores ao período.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice mencionado no *caput* desta cláusula, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual e descritos neste contrato, ficam as partes obrigadas a:

I - **CONTRATADA**:

- a) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidos no Edital da Tomada de Preços nº 05/2015, na requisição de serviços e neste contrato;
- b) emitir os cartões refeição em conformidade com o presente contrato;
- c) efetuar os créditos nos cartões refeição, em conformidade com a solicitação do **CONTRATANTE**, através do Departamento Administrativo;



Conselho Federal de Educação Física

- d) não autorizar transação nos cartões refeição que não tenham saldo disponível, se responsabilizando integralmente por saldos devedores e/ou valores excedentes nos referidos cartões utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE**;
- e) repor, desde que solicitado, os cartões refeição ou senhas, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro evento que retire do usuário portador a possibilidade do uso do cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias contados do recebimento da solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE** e/ou beneficiários;
- f) conceder no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da informação do desligamento do empregado do **CONTRATANTE**, a utilização de eventual saldo existente nos cartões refeição;
- g) enviar, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, o nome do empregado do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- h) analisar as informações enviadas pelo **CONTRATANTE** de discordância de débitos efetuados nos cartões refeição de seus empregados, usuários portadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da informação;
- i) manter e organizar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- j) assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados o valor das transações efetuadas com os cartões refeição, utilizados pelos usuários portadores, empregados do **CONTRATANTE**;
- k) substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os cartões refeição que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização;
- l) fornecer, através da *internet*, relação atualizada dos estabelecimentos comerciais credenciados;
- m) dispor de sistema em meio eletrônico para a realização de, no mínimo, operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldo e extratos e emissão de relatórios;
- n) manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, a fim de prestar informações e receber comunicações de interesse do **CONTRATANTE** e do empregado do **CONTRATANTE**, usuário portador;
- o) cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;
- p) prestar assessoramento técnico necessário sobre o objeto dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, assegurando o perfeito atendimento deste contrato;
- q) substituir, por sua conta e responsabilidade, com a maior brevidade possível, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, que estejam em discordância da requisição dos serviços;
- r) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- s) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- t) atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- u) emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao **CONTRATANTE**;
- v) responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- x) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos na proposta detalhe;
- z) responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato;



Conselho Federal de Educação Física

a1) manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu a Tomada de Preços CONFEF nº 05/2015, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

II – CONTRATANTE:

- a) requisitar, mensalmente, a **CONTRATADA** os cartões refeição, através de uma das formas oferecidas pela mesma e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data desejada para a recarga, informando os valores a serem disponibilizados;
- b) indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, os responsáveis pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;
- c) realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- d) entregar os cartões refeição aos seus empregados, bem como as senhas e os folhetos de utilização dos mesmos, mediante recibo dos empregados, que deverão ficar sob sua guarda e responsabilidade, podendo os mesmos serem solicitados, a qualquer tempo, pela **CONTRATADA** e/ou por autoridades competentes;
- e) realizar a fiscalização dos serviços contratados, através do Departamento Administrativo;
- f) utilizar os serviços contratados para fins lícitos, inclusive informando aos seus empregados a forma e finalidade da utilização dos cartões refeição;
- g) informar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro expediente que retire do usuário portador do cartão refeição a possibilidade de utilização do mesmo;
- h) informar a **CONTRATADA** o desligamento de qualquer empregado usuário portador do cartão refeição, a fim de que não sejam creditados novos valores nos respectivos cartões;
- i) informar a **CONTRATADA** a discordância de débitos efetuados nos cartões refeição de seus empregados, usuários portadores, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do aparecimento, no comprovante de transação dos cartões refeição, da referida transação;
- j) realizar a fiscalização dos serviços contratados, através do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização da execução dos serviços prestados deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através do Departamento Administrativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo a **CONTRATADA** facilitar ao **CONTRATANTE** tal fiscalização.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de fiscalização adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar ao **CONTRATANTE** todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - Constatando o **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades na prestação dos serviços que venham a impedir o bom desempenho do contrato, o mesmo solicitará à **CONTRATADA**, a apuração e normalização dos serviços.

§ 4º - Compete à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito e datada, a solução ou justificativa da não regularização dos serviços suscitados como irregulares, para o devido esclarecimento.

§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços ora contratados, à sua execução e às conseqüências e



Conselho Federal de Educação Física

implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA X – DO SIGILO PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA XI – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá sub contratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIII – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pelo **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 2º – O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA XV - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE**, mediante justificativas, suspender a contagem dos prazos e a execução deste contrato.



CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito nos casos de infração de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

II - Multas a serem aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório:

a) Moratória, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais (art. 86 da Lei nº 8666/1993) de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor do saldo não atendido no prazo estipulado;

b) Compensatória, por descumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (art. II, art. 87 da Lei nº 8666/1993) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/2002);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONFEF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 2º - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, exceto nos casos de declaração de inidoneidade que serão 10 (dez) dias úteis e nos casos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que serão de 15 (quinze) dias corridos (art. 24 da Lei nº 9784/1999).

§ 3º - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA XVII - DOS RECURSOS ÀS PENALIDADES

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, formular pedido de reconsideração, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

I - Inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

II - Falência, insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIX – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES



Conselho Federal de Educação Física

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA XX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA XXI – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, como se transcritos fossem, o edital e a proposta detalhe.

CLÁUSULA XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§ 2º - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

§ 3º - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

§ 4º - Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

CLÁUSULA XXIII – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XXIV – DA ELEIÇÃO DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Rio de Janeiro, ----- de _____ de 2015.

Jorge Steinhilber

Licitante



Conselho Federal de Educação Física

Conselho Federal de Educação Física – CONFEF

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: